

- Livro Caixa
- Livro de Registro de Apuração do ICMS
- Livro de Registro de Entradas
- Livro de Registro de Inventário
- Livro de Registro de Saídas
- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
- Notas Fiscais de Entradas
- Notas Fiscais de Saída
- Relação das Nfs. Ref. Aos pag. De 1141 – 1145 – 1146 – 1152

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Av. Aloysio Chaves nº 155 – Nova TUCURUI, TUCURUI/PA – fone: (94) 3778-9144

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Art. 2º, da Lei 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

TUCURUI, 28 de agosto de 2013

HLÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat TUCURUI

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576169**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma SANTA CLARA COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME - ( ARMAZEM SANTA CLARA ) , Insc. Est. Nº 15.307.881-2, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 01/2012 até 07/2013, conforme autorizado pela Notificação Fiscal e Ordem de Serviço nº 012013820000604-1, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS

**DOCUMENTOS SOLICITADOS:**

- DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA;
- 1ª VIA DE NOTA FISCAL SÉRIE 1 – QUE CONSOLIDE NOTAS FISCAIS DE CONSUMIDOR;
- ARQUIVO MAGNÉTICO C/ REGISTRO FISCAL DAS AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES;
- ATESTADO DE INTERVENÇÃO – ECF;
- COMPROVANTE DE ENTREGA – DIF;
- COMPROVANTE DE ENTREGA – SINTEGRA;
- COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD DO PERÍODO;
- CUPONS FISCAIS CANCELADOS;
- CÓPIA DO ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF CUJO NUMERO DO LACRE CORRESPONDA AO CONSTANTE NO EQUIPAMENTO;
- D A E (S) DE RECOLHIMENTO DE ICMS;
- DEMOSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
- FITA DETALHE;
- LEITURA DA MEMÓRIA DA FITA DETALHE – MFD;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;
- MAPA RESUMO ECF ( REDUÇÃO Z ANEXA);
- NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR – MODELO 2;
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – CANCELADAS;
- NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 ( quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:  
Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar – SALA ASTEC – Bairro -São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém-Pa,  
Fone: 91- 3039-8528.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MARCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

**EDITAL DE INFLAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT - CAPANEMA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576012**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF**

O Ilmo. Sr. DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Capanema, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigido/Especial nº 002011480000726-9 ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera Notificado o Contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rua João Pessoa, 109, Centro, município de Capanema (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AINF's
E. G. DA SILVA & CIA LTDA.	15.260.378-6	122013510000061-2 122013510000062-0

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário

CERAT CAPANEMA

**EDITAL DE AINF - CERAT TUCURUI**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576021**

O Ilmo. Sr. HLÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de TUCURUI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14, § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155, Nova TUCURUI, no município de TUCURUI/PA, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: E C MADEIREIRA LTDA

CPF : 3828729000149

AINF: 362013510000001-9

TUCURUI, 28 de agosto de 2013

HLÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat TUCURUI

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CEEAT - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576024**

O COORDENADOR DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF, originário da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº 172013820000059-5 conforme abaixo identificado:

AINF nº
172013510000212-5

RAZÃO SOCIAL : F J DE BRITO LIMA

NOME DE FANTASIA: F J DE BRITO LIMA

INSC. EST. Nº 15.183.163-7

AFRE Responsável: JOAO BOSCO DE MELO NETO

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-a a cobrança executiva do crédito tributário.

MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL

COORDENADOR DA CEEAT-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL DE AINF - CERAT TUCURUI**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576035**

O Ilmo. Sr. HLÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de TUCURUI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14, § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155, Nova TUCURUI, no município de TUCURUI/PA, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: J J SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Inscrição Estadual : 15324904-8

AINF: 262013510000296-5

TUCURUI, 28 de agosto de 2013

HLÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat TUCURUI

**ACÓRDÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 576095**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDÃO N.3411- 1a. CPJ. RECURSO N.7211 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510001440-2) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ELISA ACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO:19/08/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3410- 1a. CPJ. RECURSO N.7209 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510001441-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ELISA ACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO:19/08/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3409- 1a. CPJ. RECURSO N.7257 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032004510000419-9) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a nulidade do auto de infração, cuja a materialidade da infração não ficou comprovada, por falta de instrução dos autos com a documentação que serviu de base para a elaboração dos levantamentos fiscais. 3. A ausência de prova material da infração enseja nulidade do procedimento fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO:19/08/2013.

ACORDÃO N.3408- 1a. CPJ. RECURSO N.7365 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000168-1) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. 3. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da autuação. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes," - art. 123 do CTN. 6. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico referente ao produto óleo diesel marítimo constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO:19/08/2013. ACORDÃO N.3407- 1a. CPJ. RECURSO N.7363 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000161-4) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA.